



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a modificação dos anexos I e III da Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Anexos I e III da Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017, passam a vigorar conforme disposto nos Anexos I e II que são partes integrantes desta Lei Complementar.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 791 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO 1 - Quadro de Vencimentos e Cargos Efetivos

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

DENOMINAÇÃO	CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL	ESCOLARIDADE
DIRETOR GERAL	1	43	Nível superior - Plano de carreiras Anexo III
CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	39	Nível superior - Plano de carreiras Anexo III
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1	39	Nível superior - Plano de carreiras Anexo III
OFICIAL LEGISLATIVO	4	35	Nível superior
OFICIAL LEGISLATIVO - COMPRAS	1	35	Curso Superior - Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, ou Especialização compatível, reconhecida pelo MEC
OFICIAL LEGISLATIVO - ENGENHARIA CIVIL	1	35	Nível superior em Engenharia Civil, com inscrição no CREA
OFICIAL LEGISLATIVO - JURÍDICO	1	35	Nível superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
CHEFE DE SERVIÇO CONTÁBIL-FINANCEIRO E PESSOAL	1	39	Nível superior em Ciências Contábeis, com inscrição no CRC - Plano de carreiras Anexo III
RESPONSÁVEL SERVIÇOS GERAIS	1	25	Nível Médio - Plano de carreiras Anexo III
MOTORISTA DE GABINETE	1	23	Nível Médio, habilitação cat. "d"
ASSISTENTE CONTÁBIL	2	35	Nível superior - Ciências Contábeis, com inscrição no CRC
ASSISTENTE CONTÁBIL - Recursos Humanos	1	35	Nível superior - Ciências Contábeis - Com inscrição no CRC, Recursos Humanos ou Especialização compatível, reconhecida pelo MEC
PROCURADOR JURÍDICO	1	43	Nível superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com dois anos de experiência, como advogado.
TOTAL	13		

P



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.453 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO II

ANEXO III – PROMOÇÃO VERTICAL

Emprego Inicial	Referência	1ª Escala de Promoção	Referência	Escala Final de Promoção	Referência
OFICIAL LEGISLATIVO OFICIAL LEGISLATIVO – COMPRAS OFICIAL LEGISLATIVO – JURÍDICO OFICIAL LEGISLATIVO – ENGENHARIA CIVIL	35	CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS	39	DIRETOR GERAL	43
MOTORISTA DE GABINETE	23	MOTORISTA DE GABINETE - NÍVEL 2	25	MOTORISTA DE GABINETE - NÍVEL 3	27
ASSISTENTE CONTÁBIL ASSISTENTE CONTÁBIL - RECURSOS HUMANOS	35	-	-	CHEFE DE SERVIÇO CONTÁBIL - FINANCEIRO E PESSOAL	39
PROCURADOR JURÍDICO	43	PROCURADOR JURÍDICO - NÍVEL 2	45	-	-

8